

LEI Nº 074/2002.

SANCIONADO

Cria, no âmbito do Município de Estreito, o Plano de Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Estreito, o Plano de Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Plano de Desenvolvimento Sustentável, o Poder Executivo instituirá a Comissão Geral da Agenda 21, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A Comissão Geral da Agenda 21 será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da Comissão Geral da Agenda 21 serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Comissão Geral da Agenda 21:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III – harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;

VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para o Plano de Desenvolvimento Sustentável, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Geral da Agenda 21, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos dezesete (17) dias do mês de Setembro de 2002.



BENEDITO BARBOSA MOREIRA
-Prefeito Municipal-